

nuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:009

Atendendo ao que foi representado pelo governador civil de Leiria quanto à criação das freguesias administrativas da Boa Vista e Santa Eufémia;

Considerando que com a criação destas duas freguesias do concelho e distrito de Leiria se satisfaz a vontade dos povos e se atendem as suas comodidades;

Considerando finalmente que tanto as freguesias criadas como aquelas de que são desanexadas ficam a satisfazer as condições legais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas duas freguesias no concelho e distrito de Leiria: freguesia da Boa Vista e freguesia de Santa Eufémia, com a área e povoações constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1.º A freguesia da Boa Vista, com sede na povoação do mesmo nome, é limitada por uma linha seguindo pelo ribeiro dos Mortórios até a sua confluência e deste ponto vá ao Marco do Abegão, passando ao sul do Alqueidão, seguindo depois por este do Janardo, e daí ao cruzamento do caminho e daqui em direcção ao ponto trigonométrico a leste das Figueiras, e tomando deste ponto para o ribeiro dos Mortórios, englobando as povoações da Boa Vista, Machados, Alqueidão e Fonte do Oleiro.

§ 2.º A freguesia de Santa Eufémia, com sede na povoação do mesmo nome, abrangerá as povoações de Quintas, Andrinhos, Quintas do Sirol, Figueira do Outeiro, Begieira, Caxieira, Casal da Ladeira, Apariços, Vale do Garcia, Ferreiros, Souto da Caranguejeira, Casal do Capitão e Lapedo, tendo por limites: a oeste, a estrada n.º 63 que liga Leiria com Pombal, até o Marco do Abegão; a norte uma linha que, do Marco do Abegão ligue com o açude da Pedra no ribeiro dos Mortórios, passando a sul do Alqueidão e do açude da Pedra, seguindo o ribeiro que corre entre a Fonte do Oleiro e a Figueira do Outeiro até o extremo da actual freguesia de Pousos; a leste, a linha que segue o antigo limite da freguesia de Pousos até o Carrapital e daqui até a Cabeça do Barro e Cruz do Melo; e a sul, pela linha de água que, saindo da Cruz do Melo, vai ao ribeiro do Sirol, seguindo daqui em diante o mesmo ribeiro do Sirol.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:010

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar, de harmonia com o disposto no artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, e com o parecer favorável da Comissão Venatória Regional do Centro, que o encerramento da caça indígena (coelho, lebre e perdiz) no concelho de Aveiro tenha lugar no dia 31 do corrente mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

Direcção dos Hospitais Cívicos de Lisboa

Decreto n.º 15:011

Tendo sido punidos por despacho do Ministro do Interior de 18 de Janeiro os empregados dos Hospitais Cívicos de Lisboa implicados nos factos anormais ocorridos na sede da Direcção Geral dos mesmos Hospitais em 19 de Maio de 1919;

Considerando porém que o pessoal hospitalar por ocasião da reabertura, em 29 de Janeiro, da enfermaria de Santa Ana, n.º 2, do Hospital Estefânia, de que é director o Dr. Augusto Cândido Leite Lobo Alves, director geral dos Hospitais na época em que se deram os alludidos acontecimentos, entregou naquele acto ao referido facultativo uma mensagem significando-lhe a alta consideração em que era tido e em que pedia o esquecimento do passado, frisando que com a injusta manifestação de desgosto de que fôra alvo nada sofrera a sua honrabilidade pessoal e profissional de médico distinto e funcionário prestigioso, mas que a sua eclosão deveria ser apenas atribuída ao sectarismo político que então desvairava o espirito dos manifestantes;

Considerando que o alludido facultativo, aceitando a inesperada mensagem, solicitou a intervenção do enfermeiro-mor dos Hospitais, que se encontrava presente, no sentido de que mal algum succedesse aos empregados implicados nos acontecimentos de 19 de Maio de 1919, visto não desejar nem o seu prejuizo nem o das suas famílias, uma vez que ficasse iniludivelmente consignado que os arguidos tinham cometido um acto pelo qual mereciam castigo;

Atendendo à representação entregue pelo enfermeiro-mor dos Hospitais Cívicos de Lisboa ao Ministro do Interior, solicitando a concessão de uma amnistia a todos os empregados delinquentes, solenizando assim a data de 31 de Janeiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte: Artigo único. São amnistiados das penalidades que lhes foram applicadas por despacho do Ministro do Interior de 18 de Janeiro deste ano os empregados dos Hospitais Cívicos de Lisboa que estavam incursos no processo disciplinar instaurado por motivo dos acontecimentos anormais ocorridos na sede da Direcção Geral dos mesmos Hospitais em 19 de Maio de 1919.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da